



DECRETO Nº 178/2022

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no ANEXO I.

Art.2º O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no ANEXO II deste Decreto, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 3º A escola, caso haja necessidade, de requerer abertura de novas turmas, observado o espaço físico e o quadro de professores, deverá preencher modelo de requerimento que consta no ANEXO VII.

Art.4º O quantitativo mínimo de Alunos, Professores Regentes e Assistentes de Educação para a modalidades oferecidas em horário integral/parcial (CRECHE), por turma, obedecerá ao estabelecido no ANEXO III , salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art.5º Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1º deste Decreto:

§1º. Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas, em escola de zona rural;

§2º. As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

§3º. Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Sistema EL, conforme ANEXO VI;

Art.6º A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Sistema Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções:

I- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (funções):



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Secretário;
- e) Orientador Pedagógico;
- f) Orientador Educacional;
- g) Coordenador de Turno;
- h) Professores Regentes;
- i) Profissional de Apoio Escolar;
- j) Professor de Sala de Leitura;
- k) Professor de Sala de Recursos;

III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Agente de Pessoal;
- c) Agente de Merenda e Patrimônio;

II- TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Inspetor de Alunos;
- c) Assistente de Educação;
- d) Manipuladora de alimentos (Cozinheira);
- e) Operadora de lavanderia

Art.7º As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do ANEXO IV;

Art.8º A EQUIPE DIRETIVA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Diretor;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente;



IV. Secretário

§ 1º. Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

§ 2º. Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto ou em caso de afastamento, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

§ 3º. A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art.9º A EQUIPE PEDAGÓGICA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno;
- IV. Professor Docente;
- V. Professor de Sala de Leitura;
- VI. Professor de Sala de Recursos

Art.10. O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art.11. A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

Art.12. Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma (planejamento, preenchimento dos diários, participação no Conselho de Classe)

Art.13. Os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14. O Secretário (obedecendo a formação exigida) , a Equipe Pedagógica e as demais funções extraclasse serão indicados pelo Diretor.

Art.15. Para o preenchimento das vagas constantes no ANEXO IV deverá ser observada a seguinte ordem:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- I. Secretário
- II. Orientador Pedagógico
- III. Coordenador de Turno
- IV. Agente de Pessoal
- V. Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- VI. Auxiliar de Secretaria;
- VII. Professor de Sala de Leitura

Art.16. Fica estabelecida 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 22(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17. O servidor extraclasse não poderá concentrar seus horários para benefício próprio, sendo obrigatório a distribuição de horas igualmente nos 05(cinco) dias da semana.

Art.18. A EQUIPE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Inspetor de Alunos;
- III. Assistente de Educação;
- IV. Operadora de lavanderia;
- V. Manipuladora de alimentos (Cozinheira);

Art.19. A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.20. Fica estabelecida 40(quarenta) horas semanais para o servidor que ocupar cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, independente da função que exercerá no ano letivo de 2023.

Art.21. Fica estabelecida 30(trinta) horas semanais para ao servidor que ocupar cargo de Assistente de Educação, independente da função que exercerá no ano letivo de 2023.

Art.22. O servidor readaptado de função deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo único. Não haverá redução de horário para o servidor em Readaptação de Função.



Art.23. O servidor com direito à Redução de Carga Horária, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo único. Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho, distribuídas igualmente as horas, nos cinco dias da semana.

Art.24. Após o preenchimento do Ata de Escolha de Funções e Turmas, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e o que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelos professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação.

Art.25. Preenchido o Quadro de Professores Regentes a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelos professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação, ficando vedado a oferta de Regência Provisória,

Art.26. Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

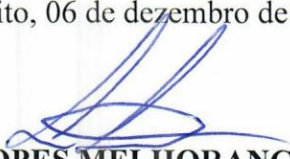
Art.27. Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos neste Decreto, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito de Cordeiro

ANEXO I



CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	Nº. DE ALUNOS
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

- As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

ANEXO II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS
1.	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
2.	Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
3.	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
4.	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

ANEXO III

QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA - CRECHE

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS	Nº. DE PROFESSOR 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 2º TURNO
01	BERÇÁRIO I	Entre 10 e 15	01	01	02
02	BERÇÁRIO II	Entre 10 e 15	01	01	02
03	MATERNAL I	Entre 15 e 20	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.

ANEXO IV



QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR				
		A	B	C	D	E
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	1	1	0
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
6.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
7.	COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	2	0
8.	AUXILIAR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0
9.	AGENTE DE PESSOAL	1	1	1	1	0
10.	AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO	1	1	1	1	0
11.	PROFESSOR SALA DE LEITURA	1	1	0	0	0
FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR		A	B	C	D	E
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
14.	MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)	2	2	2	1	0

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A Unidade Escolar com a classificação D, só terá direito a 02 Coordenadores de Turno se tiver 02 turnos.
- A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrículas do NEE;

ANEXO V

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR – CRECHE

ITEM	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS
1.	DIRETOR	1
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1
3.	SECRETÁRIO	1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

4.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
5.	AGENTE DE PESSOAL	1
6.	AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO	1
EQUIPE DE APOIO		QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
8.	INSPETOR DE ALUNOS	2
9.	MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)	2
10.	OPERADORA DE LAVANDERIA	1
11.	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	De acordo com o Anexo III

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anex

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O SISTEMA EL

ITEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO
1.	E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	511 + 34(SRM)	A
2.	E. M. NELY DE REZENDE MARANHÃO	338	B
3.	E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	369 + 12(SRM)	B
4.	E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	324	B
5.	J. INFÂNCIA Mz ENY GALVOZA DA COSTA	234 + 20(SRM)	C
6.	PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	185	D
7.	E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	122	D



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

8.	CRECHE E. M. RITA CABRAL PINTO	88	D
9.	CRECHE M. SANTA MÔNICA	82	D
10.	CRECHE M. PADRE ANTONIO CLARET	85	D
11.	CRECHE CASARÃO	70	D
12.	E.E. MZ JOSÉ DOS SANTOS	25	E

- **FONTE: SISTEMA EL - DADOS: DEZEMBRO/2022**
- **SR = Sala de Recursos Multifuncionais**


ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, _____, Diretor(a) da
_____, solicito a Vossa Senhoria
a abertura da(s) Turma(s):

ANO ESCOLAR	Nº DA TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Justificativa:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

- _____

 Deferido
 Indeferido

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

SUPERVISÃO ESCOLAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHOANCE
Prefeito